



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 13/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99916751F.000003/2020-20
INTERESSADO: CÂMARA DE GRADUAÇÃO
ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DA UNIR

O presente processo tem origem na Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) - despacho nº 0431253, de 01/06/2020 -, visando à atualização da Resolução n.º 242/CONSEA, de 24 de setembro de 1997 que regulamenta os parâmetros para Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); normativa que subsidia a Resolução nº 278/CONSEA, de 04 de junho de 2012 e que considere os cursos de graduação presencial e a distância da Fundação Universidade Federal de Rondônia. A minuta deve considerar as recentes normativas nacionais.

Senhores Conselheiros,

I. HISTÓRICO

O processo foi distribuído em 02/06/2020 para o conselheiro Samilo Tanaka que encaminha Despacho CamGR (0431253) para a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) solicitando “revisão da Resolução 242/1997/CONSEPE que estabelece as normativas para monografia no intuito de alterar e atualizar as proposições para os Trabalhos de Conclusão de Curso [...]”.

Por outro lado, através do despacho nº 0431384, de 02/06/2020 o conselheiro Samilo Tanaka, encaminha o processo aos Diretores/as de Núcleos (NUSAU, NUCSA, NCET, NCH, NT) e de *Campus* (Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Presidente Médici, Rolim de Moura e Vilhena), solicitando contribuições dos departamentos acadêmicos para a formulação da Resolução.

VOLUME I

Os Diretores de Núcleos e Campus encaminharam aos seus respectivos departamentos para manifestação (Cf. Despachos: CARQ nº **0431471**; NT nº 0431501; CGM nº 0431528; CVHA nº 0431545; NUSAU nº 0431809; COM nº 0431826; NCET nº -431932; CCAC nº 0431965; E-mail DAA-VHA nº 0432118; DAA-CAC nº 0432135; CRM nº 0432216; E-mail DAEC-PVH 0432310 e E-Mail DAEC-PVH 0432469).

VOLUME II

Respostas dos departamentos acadêmicos (Cf. E-mail: DACCONT-CAC nº 0432493; E-mail: DBIO-PVH nº 0432529; E-mail: 0432543; E-mail: DAG-PVH nº0432591; E-mail: DAA-CAC nº 0432602; E-mail: DACED-GM nº 0432966; Despacho DRA nº 0433148; E-mail: DAED-RM nº 0433331; E-mail: DAJOR-VHA nº 0433649; Despacho DESC-PVH nº 0434138; Despacho DAED-RM nº 0434805; Despacho DAEDC-RM nº 0434951; Despacho DAEDC-RM nº 0434951; Despacho CPPP nº 0434992; E-mail nº 0434999; Ata do NDE – DACC-CAC; Despacho NDE-DACCONT-CAC nº 0435034; Despacho CamGR nº 0435035; Despacho NDE Geografia nº 0435036.

VOLUME III

Despacho DAG-PVH nº 0435037 – Departamento de Geografia encaminha a contribuição do NDE; E-mail: DAEP-CAC nº 0435054; Despacho DAJOR-VHA nº 0435082; Despacho DENGEA-ARQ nº 0435186; Despacho DACCONT-CAC nº 0435424; Despacho CARQ nº 0324717; Despacho CamGR nº 0435728; Despacho DACCONT-VHA nº0435801; Despacho DRA nº 0435822; Resolução Resol TCC revogada nº 0435887 – Resolução 243/CONSEPE, de 24 de setembro de 1997; Despacho DACL-GM nº 0435929; Indicação – Campus Ji-Paraná nº 0435974; Despacho CJP nº 0435975; Ata da reunião do NDE de Administração Cacoal 08.06.2020 nº 0336189; Despacho DAA-CAC nº 0436302; E-mail DACED-VHA nº 0436565; Despacho nº 0436805; Despacho DACED-ARQ nº 0436811; Despacho DAEP-CAC nº 0436872.

VOLUME IV

Despacho CRM nº 0437119; E-mail nº 0437121; Parecer 28 nº 0437957 do Conselheiro relator Samilo Takara que conclui afirmando: “Após a análise e exposição da matéria submeto a minuta a juízo dos conselheiros e das conselheiras desta Câmara para sua apreciação”. Minuta nº 0438163; E-mail CamGR nº 0438169 – o relator encaminha em 15/06/2020 a presidência da CamGR “encaminho parecer (0437957) que fundamenta a minuta (0438163) em atendimento ao despacho CamGR (0431295) que solicita a elaboração de minuta a este conselheiro”. Despacho CPPP nº 0438368; E-mail NCH nº 0438730; E-mail DALE-PVH nº 0440387; Despacho DAD-CAC nº 0454606; E-mail DAD-CAC nº 0455038; E-mail DESC-PVH nº0457367; Despacho DAA-VHA nº 0458100; E-mail DACS-PVH nº 0458635; E-mail CamGR nº 0482059; Despacho CamGR nº 0483255, de autoria da conselheira Maria do Socorro Gomes Torres, presidenta da CamGR à época, emite um parecer com o seguinte destaque:

[...] o proponente da minuta, apenas, transcreveu na Minuta as ideias daquele processo de investigação, seguindo uma série de regras em que a subjetividade e a objetividade semântico linguística ocupam espaços distintos, sem ser na verdade *causa verbis*. Argumenta ainda que, a proposta de minuta (0438163) é reflexo de atos ilocucionários subjetivos e objetivos, não se constituindo proposição originária única, não se traduzindo texto originário. Mesmo assim e, considerando que, o Conselho Pleno da Câmara de Graduação entende que o documento (0438163) deve ser reconduzido a outra relatoria, DESPACHO o processo ao conselheiro Wolembergue Lopes Gomes (representante discente) para apresentar novo Parecer à minuta (0438163).

E-mail CamGR nº0483256; E-mail CamGR nº 0521861, em 24/10/2020 o processo é encaminhando ao conselheiro Wolembergue Gomes para parecer; E-mail CamGR nº 0521862; Parecer 58 nº 0530075, o conselheiro Wolembergue Lopes Gomes em conclusão de seu parecer afirma: “Pelos fatos elencados, sou de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposta de minuta para Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, remetendo à apreciação desta câmara”.

VOLUME V

Despacho Decisório 58 nº 0537877 – “**Decisão da Câmara:** Na 189ª sessão ordinária, em 17-11-2020, foi apresentada uma emenda substitutiva pelo conselheiro Dério Garcia: substituir o termo

‘Coordenador de TCC’ por Professor Responsável. Por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, bem como a emenda supracitada”.

Conforme o Termo de Declaração CamGR nº 0539105, o presidente do CONSEA em 20/11/2020, assim se manifesta: “HOMOLOGO o Parecer de nº 58/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR – documento 0530075 e Despacho Decisório de nº 56/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR – documento 0537877, contidos no processo em tela”.

Através do Despacho CONSEA nº 0646256 a presidenta do CONSEA Marcelle Regina Nogueira Pereira em 15/04/2021, encaminha o processo à PROGRAD com o seguinte despacho:

Considerando deliberação na 112ª sessão do CONSEA (0633150) na qual o processo em tela foi retirado de pauta devido a dúvidas apresentadas pelos conselheiros quanto à matéria;

Considerando que, apesar do processo em tela já ter sido encaminhado à esta Pró-reitoria, este encaminhamento se deu na fase de elaboração da proposta de resolução e não após a sua finalização;

Encaminhamos autos para análise técnica e manifestação quanto à minuta de resolução, constante no documento 0438163.

Por sua vez, a PROGRAD por meio do despacho nº 0649777, encaminhou o processo à Diretoria de Regulação Acadêmica DRA/PROGRAD com o seguinte termo: “Encaminhamos, de ordem da Pró-Reitora de Graduação, para análise técnica e manifestação quanto à minuta de resolução, constante no documento 0438163”.

A DRA por meio do despacho nº 0655484, de 27/04/2021, encaminha o processo a Coordenação de Projetos Políticos Pedagógicos (PPP): “[...] para análise técnica e manifestação quanto à minuta de resolução, constante no documento 0438163”. Após uma análise exaustiva a Coordenação de PPP, emite o seguinte parecer:

1. Considerando que fica evidenciado o laborioso e extenso trabalho do conselheiro Samilo Tanaka, de análise das contribuições dos setores, síntese do estudo dos Regulamentos de TCC já aprovados pelo SECONS e produção da minuta de Resolução, objeto deste parecer.

2. Considerando os fatos elencados no item II. RELATÓRIO.

3. Considerando a análise apresentada no item III. ANÁLISE DA PARTE NORMATIVA.

Apresento o parecer com sugestão de constituição de comissão ou grupo de trabalho, com participação do proponente da minuta, para análise das proposições do parecer e reorganização da minuta.

O Despacho CPPP nº 0694135 é encaminhado a Diretoria de Regulação Acadêmica (DRA/PROGRAD) com o seguinte despacho:

[...] conforme solicitado no Despacho DRA/PROGRAD (0170338), procedemos a análise técnica da minuta de resolução (Documento 0200966) sobre Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para os cursos de graduação presencial e a distância, conforme Parecer 1 (0693668), inserido nos autos e apresentado à consideração superior.

Apresentamos no parecer sugestão de constituição de comissão ou grupo de trabalho, com participação do proponente da minuta, para análise do parecer e reorganização da minuta. Se julgar pertinente e sendo a sugestão aceita, entendemos que a PROGRAD pode continuar contribuindo com essa demanda.

Na oportunidade, esclarecemos que devido às demandas da Coordenadoria, os trabalhos nas diferentes comissões e a necessidade de estudo do processo e legislação, o parecer apenas

pode ser concluído nesta data.

Despacho DRA nº 0703328, encaminhando o processo à PROGRAD; em 28/06/2021 a PROGAD encaminha o Despacho PROGRAD nº 0703212 para Conselho Superior Acadêmico; a presidente do CONSEA devolve o processo a PROGRAD solicitando “[...] restituímos autos para apresentação de minuta de resolução contemplando as alterações que esta pró-reitoria entende como pertinentes. Posteriormente, a minuta será submetida à câmara de graduação para nova apreciação”. Despacho PROGRAD nº 0752308 o processo é devolvido para a DRA/PROGRAD para atender o despacho; Minuta de portaria DRA nº 0759140 compondo uma Comissão para elaboração da minuta do TCC; Despacho DRA nº 0759169, solicitando a publicação da portaria; Portaria 11/2021/PROGRAD/UNIR, de 16/09/2021, despacho nº -860076; Despacho PROGRAD nº 0760086 solicitando a ASCOM que publique a portaria; Minuta de Portaria DRA nº 0770390; Despacho DRA nº 0770397, solicitando à PROGAD que publique a portaria; Portaria 12/2021/PROGRAD/UNIR de 29/09/2021; Despacho PROGRAD nº 0772806 à SECONS solicitando a publicação da portaria; Minuta Resolução de Regulamentação do TCC da graduação nº 0820128.

VOLUME VI

Despacho CPPP nº 0820141 da Presidenta da Comissão em 24/11/2021 para a PROGRAD e Diretoria de Regulação Acadêmica (DRA) encaminhando o resultado do trabalho da comissão.

Considerando as Portarias nº 11/2021/PROGRAD/UNIR e nº 12/2021/PROGRAD/UNIR que constituíram a Comissão com objetivo de elaborar minuta de Resolução que regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos cursos de graduação da UNIR, apresentamos:

1. A Minuta de Resolução que regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos cursos de graduação da UNIR (0820138);
2. Síntese dos trabalhos da Comissão:
 - a) A Comissão constituída para elaborar minuta de Resolução que regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos cursos de graduação da UNIR foi composta pelos seguintes servidores: TAE Angélica Viriato Ortiz Alves - Coordenadoria de Projetos Políticos Pedagógicos/CPMP/PROGRAD; TAE Ana Carolina Araujo Kuhn - PROGRAD; Professor Daniel Delani - Departamento de Educação Física/Porto Velho; Professor Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes - Departamento de Estudos Linguísticos e Literários/Vilhena; Cristiane Marina Teixeira Girard - Diretora da Biblioteca Central;
 - b) As reuniões da comissão ocorreram por meio de conferência pelo google meet, das 9h às 11h30, nas seguintes datas: 20 e 27 de outubro; 03, 10, 17 e 24 de novembro. Além das reuniões os membros da comissão realizaram estudos e produziram material para subsidiar as discussões das reuniões;
 - c) As estratégias adotadas na condução dos trabalhos envolveram: estudo e análise dos documentos do Processo 99916751f.000003/2020-20, principalmente da Minuta de Resolução (0438163), Despacho (0435822) e Parecer 1 (0693668); consulta às legislações da UNIR com relação à temática; reunião com Coordenador da SERCA de Porto Velho, para sanar dúvidas relacionadas ao registro do TCC no SIGAA e organização da Minuta considerando os documentos estudados;
 - d) Vale ressaltar que a comissão traçou como linha norteadora dos trabalhos apresentar na minuta de resolução um texto normativo conciso com normas gerais de regulamentação do TCC, a fim de respeitar a diversidade e especificidades da organização curricular dos diferentes cursos a serem descritas nos Regulamentos de Trabalho de Conclusão de Curso, parte integrante do Projeto Pedagógico de Curso;
 - e) Optou-se por não apresentar apêndices, por entender que cada curso poderá inseri-los em seus regulamentos, conforme seus processos próprios de organização, acompanhamento e avaliação do TCC;
 - f) Deliberou-se importante inserir na norma a possibilidade de o curso optar pelo registro do componente curricular TCC no sistema de gestão como disciplina ou atividade, respeitadas as

características e forma de organização de cada formato;

g) Considerando que não dispomos de normas na instituição que regulamentem questões sobre o código disciplinar aplicado aos discentes, entendemos que não seria possível determinar na minuta de resolução aplicação de pena disciplinar em casos de plágio e julgamos pertinente a inserção do texto do Art. 15 ao tratar desta temática.

Isto posto, a Comissão encaminha a referida Minuta para apreciação superior.

Despacho PROGRAD nº 0820895 encaminhando o resultado do trabalho à Secretaria dos Conselhos Superiores (SECONS) em 24/11/2021; Despacho SECONS nº 0822117 da Secretaria executiva para a presidência do CONSEA; Despacho CONSEA nº 0823215 a presidência do CONSEA encaminhando a Câmara de Graduação (CGR) em 30/11/2021; E-mail CamGR nº 0826360 da Secretaria da SECONS para a presidência da CamGR em 30/11/2021; E-mail SECONS nº 08966650 da SECONS para a vice-presidência da CamGR “Considerando o término do mandato da então presidente da CGR, informamos que o processo 99916751f.000003/2020-20 encontra-se atribuído para sua instrução na unidade CamGR”; Despacho CamGR nº 0905240, em 14/03/2022, encaminhando o presente processo a este Conselheiro, e E-mail SECONS nº 0905743 informando “informamos que o processo 99916751f.000003/2020-20 encontra-se atribuído para sua análise e parecer na unidade CamGR”.

II. ANÁLISE

O presente processo trata de proposta de atualização da legislação referente à regulamentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para os cursos da UNIR, tanto presencial, quanto a distância, devendo levar em conta as Resoluções nº 242/CONSEA, de 24 de setembro de 1997 e a Resolução nº 278/CONSEA, de 04 de junho de 2012, bem como se deva considerar os cursos de graduação, tanto presencial, quanto a distância da Fundação Universidade Federal de Rondônia. A minuta da Resolução deve considerar as recentes normativas nacionais.

Como se contata, o processo tramitou para todos os Núcleos e campi da UNIR a fim de ouvir e recolher sugestões dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos Departamentos Acadêmicos desta IFES.

O relator Samilo Takara apresentou uma proposta que foi submetida à CamGR e aprovado, porém, a presidência da CGR entendeu que o relatório da minuta, “apenas, transcreveu na Minuta as ideias daquele processo de investigação, seguindo uma série de regras em que a subjetividade e a objetividade semântico linguística ocupam espaços distintos, sem ser na verdade *causa verbis*”. E ainda destaca:

[...] que, a proposta de minuta (0438163) é reflexo de atos ilocucionários subjetivos e objetivos, não se constituindo proposição originária única, não se traduzindo texto originário. Mesmo assim e, considerando que, o Conselho Pleno da Câmara de Graduação entende que o documento (0438163) deve ser reconduzido a outra relatoria.

Dessa forma, o processo fora encaminhado para nova análise e novo parecer dessa vez distribuído par o conselheiro Wolembergue Lopes Gomes que apresentou o Despacho Decisório 58 nº 0537877 na 189ª sessão ordinária, em 17-11-2020 que aprovou com uma emenda substitutiva apresentada pelo conselheiro Dério Garcia em que propõe a substituição do termo ‘Coordenador de TCC’ por Professor Responsável. Por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, bem como a emenda supracitada. O presidente do CONSEA, em 20/11/2020, homologa o parecer o aprovando.

Por outro lado, através do Despacho CONSEA nº 0646256 a presidenta Marcele Regina Nogueira Pereira em 15/04/2021, encaminha o processo à PROGRAD com o seguinte despacho, fazendo considerações de que na 112ª sessão do CONSEA (0633150) o processo em tela foi retirado

de pauta devido a dúvidas apresentadas pelos conselheiros quanto à matéria e encaminha para a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para análise técnica e manifestação quanto à minuta de resolução, constante no documento 0438163.

Por sua vez, a PROGRAD, constitui uma Comissão de trabalho que de forma determinada trabalhou objetivando a apresentar uma proposta de Minuta para apreciação superior. Dessa forma apresentaram a presente minuta 0820138.

III. CONCLUSÃO

Tendo em vista os tramites do presente processo e o debate estabelecido para que se pudesse ser apresentado pela Comissão Técnica da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) uma minuta de Resolução de Regulamentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para os cursos da UNIR, tanto presencial, quanto a distância, atendendo todas as prerrogativas da solicitação.

Concluimos parabenizando o esforço da Comissão, bem como do empenho dos conselheiros que compuseram a Câmara de Graduação (CGR), e que se debruçaram no presente processo.

IV. PARECER

Diante do exposto, sou de parecer favorável a aprovação da minuta de Resolução anexo ao processo nº 0820138.



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE, Conselheiro(a)**, em 03/05/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0954835** e o código CRC **697497C4**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 19/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99916751f.000003/2020-20

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 13/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: REGULAMENTAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DA UNIR.

Relator(a): Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade.

Decisão:

Na 208ª sessão ordinária, em 11/05/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL**" à aprovação da proposta de atualização da legislação referente à regulamentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para os cursos da UNIR, tanto presencial, quanto a distância.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 16/05/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0970042** e o código CRC **14502E87**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 13/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0954835) e o Despacho Decisório de nº 19/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0970042) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 18/05/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0970058** e o código CRC **8116FD34**.